



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 2445
DE 06 DE maio

DE 2.009

000111

"ESTABELECE AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Ficam as cores azul, vermelho e branco da Bandeira Municipal, consideradas como oficiais do Município de Quatá.

Parágrafo Único – As cores municipais poderão ser usadas sem quaisquer restrições, inclusive associadas.

Artigo 2º – As cores do Município deverão ser usadas nos uniformes escolares e esportivos, nos veículos, nos bens móveis e imóveis da municipalidade e de todas as formas onde Quatá se faça representar.

Artigo 3º – Os bens existentes, móveis e imóveis, uniformes escolares e esportivos e todas as formas onde Quatá se faça representar, que tenham cores em desacordo com o artigo 1º desta Lei, serão modificados, passando a receber as cores oficiais.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2.009. Prefeitura Municipal de Quatá, em de de

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa